

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR

Considerando o que dispõe o **Código de Defesa do Consumidor** em seu **Artigo 54**, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais caracteriza-se como um contrato de adesão. Quando da realização da matrícula, o aluno ou o seu responsável adere ao mesmo, sem haver a necessidade de sua assinatura. Por este motivo, a minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar, registrada no **1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre – RS, sob o número 1787405, às Fls. 217 V, no livro A-93 de Protocolo, em quinta-feira, 14 de setembro de 2023, registrado sob nº 347, às Fls. 2 v, no Livro F-6 do Registro Integral de Títulos e Documentos**, está à disposição no **site dos Colégios da Rede Verzeri** e, internamente, está divulgado e à disposição dos contratantes junto às Secretarias e Tesourarias dos respectivos Colégios, por meio de quadro de avisos.

**A Rematrícula somente será confirmada com o aceite no contrato e o pagamento da primeira parcela de 2024.**

A realização da rematrícula não garante a aprovação do aluno para a série subsequente.